



Processo: 2841/2026 - PR 538/2026

Fase Atual: Emitir Parecer

Ação Realizada: Parecer emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer (CRJ)

De: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

NOTA TÉCNICA[\[1\]](#)

Ref.: Projeto de Resolução nº 538/2026 - Concede o Diploma de Honra ao Mérito ao senhor Luiz Carlos Martins.

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Resolução em destaque através do qual se pretende conceder o Diploma de Honra ao Mérito ao senhor Luiz Carlos Martins, em reconhecimento à sua relevante trajetória profissional, contribuição para o desenvolvimento do setor de mecânica diesel, formação de profissionais e dedicação ao trabalho ao longo de mais de cinco décadas.

O projeto foi instruído com os seguintes documentos: CNPJ da Oficina Mecânica 'É do Luiz Ltda.', histórico e relatório justificativo de escolha do homenageado, certidão da Supervisora de Arquivo desta Casa, que atesta a inexistência de Resolução ou Projeto de Resolução anterior concedendo a homenagem pretendida, registros fotográficos e certificados recebidos pela empresa construída pelo cidadão. Também é apresentado em ambiente de sigilo, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, documento de identificação do homenageado.

Conforme estabelece o art. 238 do Regimento Interno, o Diploma de Honra ao Mérito destina-se às pessoas físicas ou jurídicas que estejam estabelecidas em nosso Município há mais de dez anos e que tenham produzido para nossa cidade relevantes serviços de reconhecimento público. Por sua vez, o art. 242 do mesmo diploma legal estabelece os documentos necessários à proposição.

Analisando, pois, a documentação anexada aos autos do processo legislativo,





compreendemos estarem atendidas as exigências da norma de regência.

Sendo assim, na forma do art. 243 do Regimento Interno, esta Procuradoria Jurídica após pertinente análise, emite parecer no sentido de que estão cumpridos no presente caso os critérios exigidos na norma de regência.

Além da Comissão de Legislação e Justiça (art. 117, I, "c", RI), a matéria deve ser submetida a parecer de Comissão Especial (art. 243, RI), formada por três vereadores e respectivos suplentes.

Para ser aprovada, a matéria deve ser submetida a turno único de discussão e votação, e obter o voto favorável de 2/3 dos vereadores, conforme previsto no art. 243, §2. RI.

[1] Nota técnica apresentada na forma do art. 192 da Resolução n.º 695/2016 - Regimento Interno/CMJM

Câmara Municipal de João Monlevade - MG 15 de maio de 2026.

Silvan Pelágio Domingues
Procurador Jurídico - Mat. 282

Tramitado por, Silvan Pelágio Domingues, Mat. 282



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003100390038003A005400

Assinado eletronicamente por **Silvan Pelágio Domingues** em 15/05/2026 16:14

Checksum: **53634707732A4EA21FB3D7BA54E15AF09E1B4CC2745BE34529E949E4FCBF170A**

